



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ARTE, CULTURA E INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA

Edital nº12/2023

Programa de Apoio aos Desportistas Paraolímpicos da Ufac

A Universidade Federal do Acre (Ufac), representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), torna público aos estudantes de Graduação e Pós-Graduação, regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior, que se encontram abertas as inscrições no Programa de Apoio aos Desportistas Paraolímpico, de acordo com a Portaria Normativa n.º 39, de 12 de dezembro de 2007; Decreto n.º7.234 de 19 de junho de 2010 e, Decreto n.º7.416 de 30 de dezembro de 2010 e neste Edital.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Auxiliar os discentes-atletas paralímpicos da Ufac a participar das seguintes competições: Atletismo, Bocha, Basquete e Natação.

1.2. Democratizar a prática esportiva dentro e fora desta Ifes no ano de 2023.

1.3. Oferecer 7 bolsas para fins de incentivo à prática de esporte paralímpica na Universidade.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) promover a orientação acadêmica dos estudantes paraolímpicos contemplados por este programa.
- b) melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes assistidos.
- c) contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.
- d) divulgar os benefícios da prática esportiva paralímpica dentro e fora desta Ifes.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para candidatar-se no evento, o estudante deverá atender as seguintes condições:

- a) estar matriculado e cursando qualquer curso de Graduação ou Pós-graduação da Ufac na modalidade presencial;
- b) ter disponibilidade de doze horas semanais, sem prejuízos das atividades acadêmicas;
- c) ter habilidade necessária para participar da modalidade paralímpica esportiva a que se inscreveu;
- d) possuir bom desempenho acadêmico após a obtenção da bolsa;
- e) ter comportamento ético e responsável com os membros da equipe, coordenadores e técnicos.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO NA BOLSA

4.1. Os documentos exigidos para a inscrição constantes abaixo:

- a) ficha de Inscrição do Candidato (Anexo I) devidamente preenchida;
- b) cópia da declaração de matrícula ou histórico escolar simplificado;
- c) cópia do **RG e CPF**;

4.2 Os documentos devem ser enviados para a Dacic/Proex por meio do endereço eletrônico dacic.proex@ufac.br

4.3 A bolsa paga por este edital, pode ser acumulável com outros auxílios da Ufac desde que não tenha outros impedimentos legais.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

5.1. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do formulário anexo I, envio dos documentos, em anexo único, conforme subitem 4.1, além do cadastro do candidato à bolsista constante na Plataforma de Ações de Extensão, disponível no site http://sistemas.Ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/

5.2. O período de inscrições para a concorrer a bolsa será do dia 03 a 05 de maio de 2023.

5.3. O candidato poderá se inscrever para as modalidades coletivas e individuais, porém, a bolsa será concedida somente a uma modalidade.

6. DA AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS E DAS MODALIDADES OFERTADAS

6.1. A avaliação será apenas análise documental dos bolsistas de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 O presente Edital se desenvolverá conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DATAS
Período de abertura das inscrições e entrega dos documentos	03 a 05 de maio de 2023
Resultado Preliminar	08 de maio de 2023
Período de Recursos	09 de maio de 2023
Resultado Final	10 de maio de 2023

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado final será publicado no site <http://www2.ufac.br/editais/proex>.

8.2. Após o resultado final, o bolsista terá um prazo de 48h para Aceitação do Termo de Compromisso no endereço eletrônico http://sistemas.Ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/extensao/

9. DOS RECURSOS

9.1. Em caso de recurso, o estudante deverá protocolar o pedido para o e-mail informado no subitem 4.

9.2. Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, sem identificação e que não atender as exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.3. Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

10. DO PERÍODO DE VIGENCIA E QUANTIDADE DE BOLSAS

10.1. Os discentes selecionados a participaram dos jogos paraolímpicos receberá um total de **7 (sete) bolsas (maio a novembro de 2023).**

- 10.2. Serão selecionados 07 (sete) bolsistas praticantes das modalidades elencadas no subitem 1.1 deste edital.
- 10.3. Os discentes receberão a primeira bolsa no valor de R\$ 700 (setecentos) reais no de maio de 2023 e as demais nos meses subsequentes.
- 10.4. O candidato da lista de espera ou que ingressar após a data de início da vigência previsto no Edital, receberá pelo período proporcional.

11. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

- 11.1. Os beneficiários oferecerão contrapartidas acadêmicas, através da dedicação de 12 (doze) horas semanais à atividade fim deste Edital.
- 11.2. Participar, obrigatoriamente, com apresentações desportivas nos projetos apoiados e/ou realizados pela Proex/Ufac, respeitando o limite da carga horária semanal.
- 11.3. O discente, através da Dacic, deverá apresentar um relatório específico de suas atividades, nos 3 (três) últimos dias úteis, finais de cada mês, de vigência da bolsa, **via plataforma**. Caso esta data coincida com finais de semana ou feriados, serão acrescidos os dias úteis equivalentes ao prazo.
- 11.4. A não apresentação do relatório no prazo citado, implicará na suspensão de pagamento da bolsa para o discente no referido mês.
- 11.5. A reincidência da não apresentação do relatório de forma injustificada por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do bolsista do programa, sendo incluído o outro candidato classificado da lista de espera.

12. DAS IRREGULARIDADES

- 12.1. Configuram irregularidades cometidas por estudantes (candidatos) participantes deste processo seletivo:
 - a) não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital e caso seja solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares;
 - b) o recebimento da bolsa por alunos formados, desvinculados, desligados, que trancarem matrícula, ou reprovados nas condições da item 3.1 a),
 - c) para fins de verificação, poderá ser analisado, ao final de cada semestre, durante a vigência da bolsa, o histórico escolar do estudante;
 - d) a inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes,

irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital;

e) o não cumprimento das atividades de contrapartida descritas no item 13 deste Edital.

12.2. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei n.º 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

12.3. O recebimento da bolsa de forma irregular ensejará a devolução da mesma à União.

12.4. O bolsista que receber a bolsa e não viajar devolverá os valores recebidos à União via Guia de Recolhimento da União - GRU.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

14.1 O estudante terá sua bolsa cancelada por:

- a) solicitação do estudante;
- b) constatação de fraude das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo;
- c) abandono, trancamento geral de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- d) negligência na realização das tarefas de contrapartida definidas no item 13 deste Edital;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em **CONTA CORRENTE OU POUPANÇA PESSOAL DO ESTUDANTE BENEFICIADO**, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros.

14.2. A liberação dos recursos (pagamento) estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação (Mec);

14.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O estudante deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para

ser beneficiado com programa de apoio aos desportistas da Ufac.

15.2. Dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo e-mail do item 4.

15.3. A Proex/Dacic reservar-se-á o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentação de documentos que comprovem quaisquer dos dados apresentados que possam ter contribuído para sua adequação aos critérios deste Edital.

15.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Proex- Dacic.

Rio Branco-Ac, 03 de maio de 2023.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO AOS DESPORTISTAS DA UFAC 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO			
DATA DE NASCIMENTO	RG	CPF	
NATURALIDADE	NACIONALIDADE	ETNIA	
MATRÍCULA	CURSO	PERIODO	TURNO
EMAIL	CELULAR	TEL. FIXO	

DADOS BANCÁRIOS (pessoais)

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VARIAÇÃO DA POUPANÇA (Se for o caso)

MODALIDADE

Atletismo bocha paraolímpica natação
 basquete

Declaro que todas as informações acima citadas são verdadeiras e que estou consciente que a não veracidade das mesmas acarretará a minha desclassificação no presente processo seletivo.

Rio Branco- Ac, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato